



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 06047/12*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria do Socorro Araújo Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01016/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Araújo Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Valdivino Francisco de Sousa.
  - 3.2. Cargo: Vigia.
  - 3.3. Matrícula: 23.503-2.
  - 3.4. Lotação: Secretaria da Administração de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão:**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
  - 4.3. Data do ato: 17 de abril de 2012.
  - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 30 de abril de 2012.
  - 4.5. Valor: R\$ 804,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 06047/12*

5. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06047/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Sra. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SOUSA, fl. 17, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**